



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.840-A, DE 2023**

**(Do Sr. Fábio Teruel)**

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. JORGE SOLLA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº DE 2023**  
**(Do Sr. Fábio Teruel)**

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, garantindo-lhes assistência psicossocial;

Art. 4º O poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, bem como de seus familiares e pessoas próximas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, representa um importante passo na abordagem da prevenção da automutilação e do suicídio no Brasil, estabelecendo diretrizes para ações governamentais e sociais.





No entanto, é crucial reconhecer que a sensibilidade dessas questões e o profundo impacto que têm sobre as pessoas exigem uma revisão cuidadosa da legislação existente. Nesse contexto, apresentamos esta proposta de alteração que visa aprimorar a abordagem adotada pela referida Lei.

A alteração proposta no inciso V do art. 3º e no caput do art. 4º reconhece que o sofrimento psíquico não afeta apenas o indivíduo diretamente envolvido, mas também suas famílias e pessoas próximas.

Por essa razão, a assistência psicossocial e o atendimento por serviço telefônico mantido pelo poder público não podem se limitar apenas às pessoas em sofrimento psíquico, devendo ser estendidos aos seus familiares e amigos, que desempenham um papel crucial na recuperação e prevenção.

Essa alteração reconhece a necessidade de envolver as famílias e outras pessoas próximas no processo de prevenção, ajudando a criar uma rede de apoio mais ampla e sólida. Afinal, o bem-estar emocional e psicológico de quem está em sofrimento psíquico está intrinsecamente ligado ao apoio e compreensão daqueles que o cercam.

Em última análise, a inclusão dessas disposições visa tornar a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio mais abrangente e compassiva, assegurando que todos os envolvidos nessas situações recebam o cuidado e o apoio necessários para lidar com essas questões de maneira eficaz e sensível.

Solicitamos, portanto, o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação dessa proposta, que busca fortalecer ainda mais os esforços de prevenção de eventos de violência autoprovocada e, oferecendo o necessário apoio à família e amigos, promover a saúde mental em nossa sociedade.

Sala das Sessões, em                      de outubro de 2023

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**  
(MDB/SP)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

|                                                         |                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LEI Nº 13.819, DE 26 DE ABRIL<br>DE 2019<br>Art. 3º, 4º | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201904-26;13819">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201904-26;13819</a> |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 4.840, DE 2023

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

**Autor:** Deputado FÁBIO TERUEL

**Relator:** Deputado JORGE SOLLA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.840, de 2023, de autoria do Deputado Fábio Teruel, pretende alterar a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio), para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa argumentando que, embora a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, represente um importante passo na prevenção da automutilação e do suicídio, é necessário reconhecer a



sensibilidade dessas questões e o impacto profundo sobre as pessoas envolvidas. A proposta visa aprimorar a abordagem adotada pela referida Lei, estendendo a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso não apenas às pessoas em sofrimento psíquico, mas também aos seus familiares e amigos, que desempenham um papel crucial na recuperação e prevenção.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde e à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.840, de 2023, de autoria do Deputado Fábio Teruel, pretende alterar a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio), para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa argumentando que, embora a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, represente um importante



passo na prevenção da automutilação e do suicídio, é necessário reconhecer a sensibilidade dessas questões e o impacto profundo sobre as pessoas envolvidas. A proposta visa aprimorar a abordagem adotada pela referida Lei, estendendo a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso não apenas às pessoas em sofrimento psíquico, mas também aos seus familiares e amigos, que desempenham um papel crucial na recuperação e prevenção.

A saúde mental é um tema de extrema importância e abrangência, afetando diretamente a qualidade de vida das pessoas. O sofrimento psíquico, agudo ou crônico, não se limita ao indivíduo diretamente envolvido, mas também afeta significativamente suas famílias e pessoas próximas. Esses indivíduos, ao desempenharem um papel fundamental no apoio emocional e psicológico, necessitam de suporte adequado para que possam contribuir de maneira eficaz na recuperação dos seus entes queridos.

A proposta de alteração na Lei nº 13.819, de 2019, ao incluir a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso para familiares e amigos, visa criar uma rede de apoio mais sólida e abrangente. Este apoio é essencial para garantir que todas as pessoas envolvidas recebam o cuidado necessário para lidar com questões de saúde mental de maneira eficaz e sensível.

Ademais, a expansão do serviço telefônico destinado ao atendimento gratuito e sigiloso para os familiares representa um avanço significativo na Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Esta medida ampliará o alcance das ações governamentais, proporcionando um canal acessível e confidencial para que essas pessoas possam buscar ajuda e orientação.

As vantagens potenciais dessas mudanças para a saúde brasileira são evidentes. A assistência psicossocial aos familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio poderá reduzir o impacto psicológico negativo e promover um ambiente mais favorável à recuperação e prevenção de novas ocorrências. Além disso, a disponibilização de um serviço telefônico gratuito e sigiloso poderá aumentar a acessibilidade ao suporte necessário, fortalecendo a rede de prevenção.



Por fim, a inclusão dessas disposições na Lei nº 13.819, de 2019, tornará a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio mais abrangente e humana, assegurando que todos os envolvidos recebam o cuidado e o apoio necessários.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.840, de 2023.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2024.

Deputado JORGE SOLLA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 4.840, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 12/06/2024 13:21:11.677 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 4840/2023

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.840/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Bebeto, Bruno Farias, Célio Silveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Júnior Mano, Luiz Lima, Marx Beltrão, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Ruy Carneiro, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Afonso Hamm, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helena Lima, Hélio Leite, Henderson Pinto, Leo Prates, Lindbergh Farias, Luciano Ducci, Matheus Noronha, Messias Donato, Misael Varella e Professor Alcides.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO  
Presidente

